



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03611/08

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Inácio Bento de Moraes Júnior

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER. INSPEÇÃO NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC- 00924 /2.013**

### **RELATÓRIO:**

O processo TC Nº 03611/08 trata, agora, da **Inspeção** realizada no **Município de Sumé e Congo**, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, em cumprimento às decisões contidas nos **Acórdãos AC1-TC-1.642/2008, AC2-TC-01256/2010, AC2-TC-00280/2012 (fls. 1.392/1.393 e 1.499/1.500 e 1.568/1.569)**, referente ao julgamento da **Licitação realizada no Departamento de Estradas e Rodagem – DER**, na modalidade **Concorrência Nº 02/08, do tipo menor preço**, seguida de **Contrato Nº PJ Nº 026/2008 e Termos Aditivos Nºs 01,02,03, Termo de Apostilamento e Termo de Rescisão Amigável, ao Contrato Nº 026/2008 e Termos Aditivos Nºs 4º, 5º, 6º e 7º ao Contrato Nº 055/2008**, onde se determinou o retorno dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução da obra.

**Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação** constante dos autos,, à **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, concluiu que a obra foi executada conforme Contrato, Aditivos e Planilhas; atestando também a adequação dos seus preços unitários históricos com os praticados pelo Mercado, à época (**fls. 1492/1494 e 1572/1576**).

**Diante de tal constatação**, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

**Voto**, nos termos do **relatório escrito da Auditoria** e do parecer **oral do Ministério Público Especial**, pela **regularidade das despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 03611/08**, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03611/08

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular as despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**Publique-se, notifique-se e cumpra-se.**  
**TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.**  
**João Pessoa, 07 de maio de 2.013.**

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***  
**Presidente**

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
**Relator**

**Representante / Ministério Público Especial**